



Unidade Gestora 190001 Secretaria de Estado da Agricultura	Número 2023NE001649	Data Referência 01/12/2023
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0005.004133/2023-18	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2023PE000174
Credor 63.762.074/0001-85 PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV PAU BRASIL AV PAU BRASIL 005577 - CENTRO - MINISTRO ANDREAZZA - RO - 76919000	Valor 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)	
Grupo Programação Financeira 007 Emendas Parlamentares	Tipo Prestação Contas Convênio de Emenda Parli	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Não
Complemento 190001 1 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico		
PROCESSO Nº 0025.004422/2023-71		
Importância que se empenha para celebração de Termo de Convênio entre SEAGRI e Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza, através de Emenda Parlamentar de Bancada, conforme ofício nº 73/GAB/CG/2023/ALE-RO(0044022887), com o objetivo de atender o Proposto no Plano de Trabalho (0043919500).		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 19001	Programa Trabalho 20 608 2011 2485 248501
Função 20 Agricultura		Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária
Programa 2011 2011-DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR		Ação 2485 FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁ
Subação 248501 FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.		Fonte Recurso 1.500.0.07053 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar da BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICA - PSD
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Mai	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro 60.000,00
Descrição Itens		
Item	Cód. Material	Qtd
	Especificação	Unidade Medida
		Valor Unitário
		Valor Total





Ano Base: 2023

Unidade Gestora 190001 Secretaria de Estado da Agricultura	Número 2023NE001649	Data Referência 01/12/2023
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0005.004133/2023-18	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2023PE000174
Credor 63.762.074/0001-85 PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV PAU BRASIL AV PAU BRASIL 005577 - CENTRO - MINISTRO ANDREAZZA - RO - 76919000	Valor 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)	

Luiz Paulo da Silva Batista
Ordenador Primário

Jocemar Da Silva Arcanjo
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 01/12/2023 às 08:28:35
Emissor: Jamila Viriato da Silva

Página 2 de 2



Documento assinado eletronicamente por **Jocemar da Silva Arcanjo dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 01/12/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 01/12/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044033590** e o código CRC **05905CFA**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0025.004422/2023-71

SEI nº 0044033590



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA FEIRAS LIVRES

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

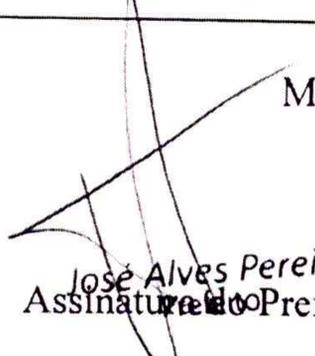
CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de Ministro Andreazza CNPJ: 63.762.074/0001-85 Endereço: Av. Pau Brasil nº 5577 Centro, Ministro Andreazza/RO, CEP: 76.919-000. Telefone: (69) 3448-2361 Prefeito: José Alves Pereira CPF: 313.096.582-34 RG: 304.453 SSP/RO Endereço: Linha 04, Lote 62, Zona Rural, CEP: 76.919-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo da Silva Batista RG nº 523.834 SSP/RO CPF nº 625.667.682-34

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para que este adquira no mínimo 16 (dezesesseis) Tendias para Feiras Livres em inox de 2,00m mín, com cobertura de 3,00x3,00m no mínimo; com mesa expositora pés dobráveis dimensão mín.2,00mx0,40mx0,30m em alumínio e tampa chapa inox.

Descrição dos Equipamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MÉDIA UNT.	VALOR TOTAL
01	Em inox de 2,00m mín, com cobertura de 3,00x3,00m no mínimo; com mesa expositora pés dobráveis dimensão mín.2,00mx0,40mx0,30m em alumínio e tampa chapa inox.	UN	16	5.726,66	91.626,56

Ministro Andreazza/RO, 10 de Outubro de 2023


Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

CONTRAPARTIDA do Convenente: R\$ 31.626,56 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), além da execução do objeto do convênio.

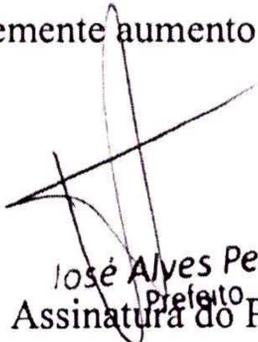
OBJETO DO CONVÊNIO: O Município de Ministro Andreazza tem como objetivo somar os esforços das entidades associadas, do Poder Público, da sociedade com espaço nas feiras de hortifrutigranjeiros que beneficia os feirantes dando oportunidade de divulgação e comercialização dos seus produtos, promovendo o fortalecimento dos eixos geração de renda, educação e cidadania.

Barbosa (2008) considera as feiras como um meio de inserir a cidade no contexto global, pois através das diferentes manifestações culturais, diferentes estilos e ritmos de vida, a feira desenvolve uma função importante para a comunidade, oferecendo lazer, comércio, cultura local para a população que dela usufrui. A aquisição das Tendas terá como finalidade a implantação de “Feira Livre na Praça Municipal” através de parceria (organização) entre Secretaria de Agricultura e EMATER local, visando o fomento à agricultura familiar local através da criação de meios de exposição e/ou comercialização dos seus produtos na localidade, ao tempo que incentiva o crescimento da agricultura diversa da população regional, possibilitando o aumento de renda, melhoria de sua qualidade de vida e conseqüentemente o aumento da economia local.

METAS QUANTITATIVAS: Beneficiar diretamente 16 famílias de pequenos produtores rurais, residentes nas localidades diversas da área rural, possibilitando o aumento de até 45% da sua produtividade, conseqüentemente proporcionando crescimento mínimo de 30% de sua renda familiar; fatos que contribuem para a diminuição do êxodo rural no município, gerando maior produção e refletindo diretamente no aumento da economia local. A administração local busca através de parceria junto à EMATER, a formalização de associação rural de feirantes visando a organização e aplicação de normativas para o perfeito funcionamento.

METAS QUALITATIVAS: Atender a população residente na área rural do município, com o fornecimento de estrutura para comercialização dos seus produtos, incentivando o aumento de sua produtividade agrícola, proporcionando aumento de renda familiar, melhoria de sua qualidade de vida e conseqüentemente aumento da economia local.

Ministro Andreazza/RO, 10 de Outubro de 2023


José Alves Pereira
Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

CRITERIOS DE SELEÇÃO: Os procedimentos de levantamento e cadastro dos beneficiários foi estabelecido por meio de inscrição junto à secretaria de agricultura e Emater local e posterior visita à propriedade rural, onde foi selecionado 18 produtores (relação anexo), sendo previsto contemplar 16 e manter lista reserva caso haja imprevistos ao longo do processo. Destaca que o critério crucial adotado para a participação foi: ser pequeno produtor familiar; integrante de associação de produtores e possuir área de cultivo contínuo, ao tempo que o acompanhamento das atividades e uso das unidades serão de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Emater.

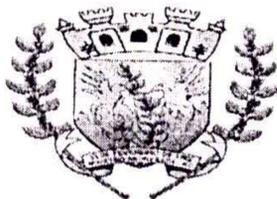
MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O município de Ministro Andreazza, através da sua atual gestão busca a cada dia o fornecimento de infraestrutura e ações voltadas para o atendimento às demandas da população local, de modo que a presente proposta se justifica pela necessidade de atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, apoiado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RO, que realizam atividades voltadas ao crescimento do setor produtivo do município. A aquisição das barracas estará fornecendo condições de suporte nas atividades produtivas, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos com políticas públicas voltadas a população que reside na área rural do município, tendo em vista que a economia local é derivada desse setor. Destacamos ainda que o município não dispõe de equipamentos adequados para tal finalidade, desta forma, buscamos a celebração deste convênio junto ao governo do Estado de Rondônia, para a melhoria da qualidade de vida da população desse município de Ministro Andreazza.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. A compra das Tendas beneficiará a população rural do nosso município e deverão ser utilizados de maneira semanal, ou seja, uma vez por semana será realizado a “Feira Livre na Praça Municipal” visando a comercialização/divulgação dos produtos da agricultura familiar.

Ministro Andreazza/RO, 10 de Outubro de 2023


José Alves Pereira
Prefeito
Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PARECER Nº 015/PMMA/2023

PROCEDÊNCIA: Município de Ministro Andreazza

1. RELATÓRIO

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para que este adquira:

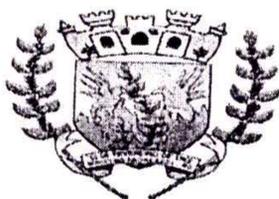
- 16 (dezesesseis) TENDAS PARA FEIRAS LIVRES Em inox de 2,00m mín, com cobertura de 3,00x3,00m no mínimo; com mesa expositora pés dobráveis dimensão mín.2,00mx0,40mx0,30m em alumínio e tampa chapa inox.

CONTRAPARTIDA do Convenente: R\$ 31.626,56 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: O Município de Ministro Andreazza tem como objetivo somar os esforços das entidades associadas, do Poder Público, da sociedade com espaço nas feiras e hortifrutigranjeiros que beneficia os feirantes dando oportunidade de divulgação e comercialização dos seus produtos, promovendo o fortalecimento dos eixos geração de renda, educação e cidadania.

Barbosa (2008) considera as feiras como um meio de inserir a cidade no contexto global, pois através das diferentes manifestações culturais, diferentes estilos e ritmos de vida, a feira desenvolve uma função importante para a comunidade, oferecendo lazer, comércio, cultura local para a população que dela usufrui. A aquisição das Tendas terá como finalidade a implantação de “Feira Livre na Praça Municipal” através de parceria (organização) entre Secretaria de Agricultura e EMATER local, visando o fomento à agricultura familiar local através da criação de meios de exposição e/ou comercialização dos seus produtos na localidade, ao tempo que incentiva o crescimento da agricultura diversa da população regional, possibilitando o aumento de renda, melhoria de sua qualidade de vida e conseqüentemente o aumento da economia local.

METAS: Beneficiar diretamente 16 famílias de pequenos produtores rurais, residentes nas localidades diversas da área rural, possibilitando o aumento de até 45% da sua produtividade, conseqüentemente proporcionando crescimento mínimo de 30% de sua renda familiar; fatos que



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

contribuem para a diminuição do êxodo rural no município, gerando maior produção e refletindo diretamente no aumento da economia local. A administração local através de parceria junto à EMATER, visa a formalização de associação rural de feirantes visando a organização e aplicação de normativas para o perfeito funcionamento.

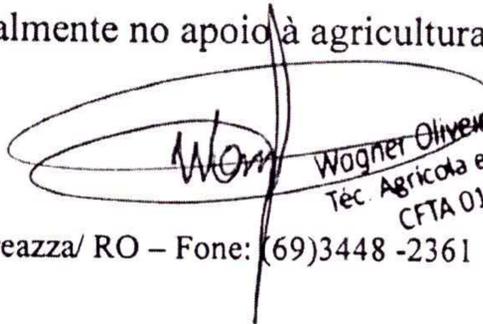
Atender a população residente na área rural do município, com o fornecimento de estrutura para comercialização dos seus produtos, incentivando o aumento de sua produtividade agrícola, proporcionando aumento de renda familiar, melhoria de sua qualidade de vida e conseqüentemente aumento da economia local.

CRITERIOS DE SELEÇÃO: Os procedimentos de levantamento e cadastro dos beneficiários foi estabelecido por meio de inscrição junto à secretaria de agricultura e Emater local e posterior visita à propriedade rural, onde foi selecionado 18 produtores (relação anexo), sendo previsto contemplar 16 e manter lista reserva caso haja imprevistos ao longo do processo. Destaca que o critério crucial adotado para a participação foi: ser pequeno produtor familiar; integrante de associação de produtores e possuir área de cultivo contínuo, ao tempo que o acompanhamento das atividades e uso das unidades serão de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Emater.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. A compra das Tendas beneficiará a população rural do nosso município e deverão ser utilizados de maneira semanal, ou seja, uma vez por semana será realizado a “Feira Livre na Praça Municipal” visando a comercialização/divulgação dos produtos da agricultura familiar.

2. PARECER

O município de Ministro Andreazza, através da sua atual gestão busca a cada dia o fornecimento de infraestrutura e ações voltadas para o atendimento às demandas da população local, assim como o fomento à produção agrícola possibilitando o crescimento da sua economia. A presente proposta se apresenta de grande vulto ao atendimento da secretaria municipal de agricultura, que através de parceria junto à EMATER local, realiza atividades voltadas ao crescimento do setor produtivo do município, principalmente no apoio à agricultura familiar.


Wagner Oliveira Mendes Flor
Téc. Agrícola em Agropecuária
CFTA 01664925236



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

A aquisição das Tendas, fornecerá condições de suporte nas atividades para divulgação e comercialização dos produtos derivados da agricultura familiar, possibilitando aumento da renda familiar, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e contribuindo para o crescimento econômico da localidade. Destaca-se ainda que o município não dispõe de estrutura adequada para tal finalidade, desta forma, é de suma importância que seja acatado a celebração deste convênio junto ao governo do Estado de Rondônia, para o desenvolvimento dos trabalhos com agilidade e qualidade, visando o aumento produtivo e crescimento econômico desse município de Ministro Andreazza.

3 - CONCLUSÕES

Sabendo-se que o município de Ministro Andreazza possui sua economia derivada do setor agrícola, salientamos a importância da parceria entre SEMAGRI, EMATER local e Governo do Estado de Rondônia através da SEAGRI para a consecução desse projeto que visa o fomento à agricultura familiar. O anseio da administração local vai de encontro às diretrizes da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, quanto ao incentivo da produção agrícola e permanência do homem no campo através do fornecimento de suporte nas atividades do dia a dia, condições de aumento na sua produção com possibilidade de comercialização em feira livre, gerando renda familiar, melhoria da qualidade de vida e bem estar social.

Diante das condições econômicas atuais, o apoio à cadeia produtiva é de crucial importância para a manutenção da economia, de modo que a realização do objeto proposto trará possibilidades de crescimento econômico local refletindo na melhoria da qualidade de vida da população. Com base no exposto, essa administração municipal, através de sua equipe técnica se manifesta favorável à Aquisição das Tendas para Feiras Livres, e declara que possui equipe responsável para o gerenciamento e acompanhamento das ações de uso e manutenção, garantindo bom uso e funcionamento do bem proposto.

Ministro Andreazza/RO, 17 de novembro de 2023.


WAGNER OLIVEIRA MENDES FLOR
Técnico Agr. em Agropecuária
CFTA: 01664925236



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO
Lei de Criação nº 372 de 13 de Fevereiro de 1992

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Ordem	Nome do Participante	CPF	ENDEREÇO
1	SUELI APARECIDA VIEIRA DA SILVA	325.452.402-06	LINHA 07 LOTE 120 GL 07
2	LINDINEUZA O. GOBETE	817.702.272-53	LINHA 1A LOTE 91 GL 01
3	LINDAIVA O. PIMENTA	086.292.788-03	LINHA 1A LOTE 91 B GL 01
4	RAQUEL LOPES	005.888.192-12	LINHA 05 LOTE 44B GL 05
5	ELIZABETE APARECIDA AGUINELI DO S. TEIXEIRA	516.823.622-72	LINHA 04 LOTE 99A GL 04
6	SUENI GOMES DE SOUZA	038.484.512-63	LINHA 06 LOTE 73A GL 06
7	ROSANGELA DA SILVA RAPOZEIRO	524.100.212-04	LINHA 03 LOTE 39 D GL 03
8	AINE PERINE	003.832.622-16	LINHA 05 LOTE 103B4 GL 05
9	ANTONIA LIVRAMENTO PROCESSO	515.504.742-00	LINHA 05 LOTE 4C GL 05
10	ROSIANE DO NASCIMENTO	971.052.362-72	LINHA 07 LOTE 66 GL 07
11	SOLANGE DE ASSIS COSTA	643.879.762-68	LINHA 07 LOTE 113 GL 07
12	ALEX DOS SANTOS	744.864.62-91	LINHA 03 LOTE 59 GL 02
13	RENATA M. FREITAS PINTO	930.220.342-53	LINHA 3 SV LOTE 40 GL 03
14	ANDRESSA O. WUTKOSKY	893.508.712-20	LINHA 04 LOTE 53 GL 05
15	NATANAEL INACIO CALINDO	037.950.442-19	LINHA 04 LOTE 47 B GL 04
16	WILLIAN DOUGLAS PERCH SILVA	007.715.522-03	LINHA 04 LOTE 125C1 GL 04
17	VANDERLEIA FACHETTI GRINIVALD	668.045.742-49	LINHA 02 LOTE 62 GL 02
18	QUEILA P. ABRAMOSK	741.874.572-91	LINHA 05 LOTE 11 GL 05

Carimbo e Assinatura do Responsável

Josef Alves Perillo
Preito



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

Processo nº 0025.004422/2023-71

CONVÊNIO Nº CNV/320/SEAGRI/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA.

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente MUNICÍPIO DE **MINISTRO ANDREAZZA**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.762.074/0001-85, com Prefeitura sediada na Av. Pau Brasil, nº 5577, Centro, município de MINISTRO ANDREAZZA/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0043919500), do Parecer Técnico (doc. id. 0044020889), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 286/2023/PGE-SEAGRI (doc. id. 0044218615), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de realização de feiras (feira livre na praça municipal), tendo como **metas**: a) beneficiar diretamente 16 famílias de pequenos produtores rurais; b) aumentar a produtividade

agrícola; c) aumentar a renda familiar; d) melhorar a qualidade de vida; e) melhorar a economia local.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará ao Convenente o valor de **R\$ 60.000,00**, para que este adquira o seguinte bem: **16 tendas** (melhor descritas no plano de trabalho).

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 91.626,56**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 60.000,00**, enquanto a contrapartida do Convenente será no valor de **R\$ 31.626,56**, conforme Declaração de Contrapartida id. 0044023014, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4000-2**, Conta Corrente nº **15.117-3**, Poupança Ouro nº. **510.015.117-6** e Poupança Pouplex nº. **960.015.117-8** (id. 0044022954), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **44.40.42-00** - Fonte **7053**, conforme indicação constante no doc. id. 0044032526.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão do bem;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição do bem/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar o bem em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGR, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. O bem a ser adquirido com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

José Alves Pereira - Prefeito do Município Convenente

VISTO:

Lauro Lúcio Lacerda - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador Diretor**, em 08/12/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Alves Pereira, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044223835** e o código CRC **0A6EAAD8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.004422/2023-71

SEI nº 0044223835